



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 4076, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 (Cícero Granjeiro Landim)

“Dispõe sobre o dever dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios a fornecerem gratuitamente ao consumidor que adquiriu e constatou produto exposto à venda com prazo de validade vencido e da outras providências.”

Edival Pereira Rosa, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48, § 5º da Lei Orgânica do Município, considerando a rejeição do veto total ao projeto de lei.

Faz saber que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele republica a seguinte lei.

Art. 1º - Os supermercados, hipermercados, padarias e estabelecimentos similares que comercializam produtos alimentícios no município da Estância Turística de Salto, devem além de trocar, fornecer gratuitamente ao consumidor que adquiriu produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito a receber outro produto idêntico ou similar, à sua escolha e dentro do prazo de validade para consumo.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo, gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença, sem prejuízo das demais disposições constantes no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no caput do artigo 1º, devem afixar cartazes e/ou informações acerca das disposições, em favor dos consumidores, estabelecidas nesta Lei dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Único: Decorrido o prazo do caput e verificado o descumprimento, o estabelecimento se sujeitará às seguintes penalidades:

- I. Notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- II. Em caso de descumprimento, multa de 50 (cinquenta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, correndo eventuais despesas em dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2.023.

EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 18 de Outubro de 2.023.

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora do Legislativo e da Administração